



SENTENÇA

PROC N.º. 81/2021

TAC

GAIA

Requerente: [REDACTED] devidamente identificada nos autos

Requerida: [REDACTED] devidamente identificada nos autos

Compulsados os autos verifica-se que o pedido efetuado pela requerente consiste na condenação da requerida a fazer deslocar ao local de consumo identificado no contrato [REDACTED] um técnico para análise dos painéis fotovoltaicos lá colocados, tendo em vista a apreciação dos consumos e débitos associados a estes últimos e debelando as irregularidades que vierem a ser reportadas fruto daquela peritagem.

Sucede que,

Já foram agendadas duas sessões de julgamento arbitral e em ambas, através de email datado de 22/11/2022 e um outro datado de 10/1/2023, vem o filho da requerente, em nome desta, solicitar o adiamento das diligências com base na doença da requerente e ainda no compromisso assumido de pagamento da quantia em débito à requerida, nos prazos estipulados no acordo celebrado no processo 59/2022 JP, de [REDACTED] à data de 6/9/2022, junto aos autos.



Ora,

este compromisso é totalmente alheio ao pedido inicial solicitado pela requerente.

Todavia, o acordo celebrado prejudica-o.

Assim,

Tendo em conta o disposto no art. 44º. nº. 2 al. c) da LAV, decide-se encerrar os presentes autos uma vez que se verifica que a prossecução deste se tornou inútil.

Sem custas por não serem devidas.

Registe e notifique.

Vila Nova de Gaia, 11 de janeiro de 2023

Rui Moreira Chaves

Juiz Árbitro